

Emendas com Impedimentos de Ordem Técnica – § 3º Art. 147-A LOM – Bancada

MODELO 2 – AQUISIÇÃO DE BENS OU SERVIÇOS

Emenda Parlamentar Impositiva

Autor(a): Vereador/Partido(a) Priscila Duarte Veloso/ PSD

Órgão Executor: SECULT

Ação Orçamentária: 10.01.13.392.5003.8.514

Valor da Emenda: R\$ 198.978,37

Objeto Proposto: Aquisição de estrutura para realização de eventos culturais.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise técnica refere-se à destinação de emenda parlamentar cuja descrição da proposta se apresenta imprecisa na avaliação preliminar realizada por esta Secretaria Municipal de Cultura com apoio fundamento na Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, de 27 de novembro de 2025, e, de modo complementar, pela Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024 e Lei nº 14.133/2021, não afastando ainda a aplicação de legislação correlata ao caso em tela, tampouco a matéria de âmbito técnico existente acerca do objeto.

2. DA ANÁLISE

Trata-se de emenda parlamentar impositiva destinada pelo Vereadora Priscila Duarte Veloso (PSD), para a consecução do objeto descrito como “aquisição de estrutura para realização de eventos culturais”, no valor de R\$ 198.978,37, vinculada à ação orçamentária 10.01.13.392.5003.8. 514, com execução prevista, sob o ponto de vista técnico, pela Secretaria Municipal de Cultura, conforme disposto na Lei Orçamentária Anual de Marabá – Exercício 2026.

Contudo, cumpre destacar que a Secretaria Municipal de Cultura desempenha suas atividades finalísticas por meio da contratação de serviços especializados, notadamente a locação de estruturas diversas (som, palco, iluminação, entre

outros), destinadas à realização dos eventos integrantes do calendário cultural oficial do Município.

Dessa forma, a aquisição permanente de bens dessa natureza não se coaduna com o modelo operacional adotado pela Pasta, configurando inadequação técnica em relação à forma de execução do objeto proposto, uma vez que tais itens não integram a prática administrativa vigente para a realização de eventos culturais no âmbito da Prefeitura de Marabá.

Neste sentido e em atinência às atividades desempenhadas por esta Unidade Gestora e nas observações contidas na legislação aplicável à matéria, já citadas no item 1 deste parecer, verifica-se **impedimento de ordem técnica/legal** elucidada na Lei Complementar nº 210/2024, Art. 10, Inciso VI, XIV e XXI.

I - Incompatibilidade do objeto da despesa com finalidade ou atributos da ação orçamentária e respectivo subtítulo, bem como dos demais classificadores da despesa;

VIII - incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou ente executor;

XVI - omissão ou erro na indicação de beneficiário pelo autor da emenda impositiva individual ou de bancada estadual;

XXVII - outras hipóteses previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta caracterizada a incompatibilidade entre o objeto da emenda e a natureza administrativa e funcional da Secretaria Municipal de Cultura de Marabá, considerando que sua execução envolve atividades típicas de infraestrutura física, estranhas às competências institucionais desta Pasta. Configura-se, portanto, impedimento de ordem técnica e legal à sua execução no âmbito desta Unidade Gestora. Ademais, a manutenção da execução nos moldes propostos revela-se potencialmente incompatível com os princípios da administração pública e com o disposto na Instrução Normativa nº 06/2025 do

TCM-PA, razão pela qual **conclui-se pela impossibilidade de execução da emenda até que haja a devida adequação do objeto** e/ou do valor indicado.

Marabá/PA, 25 de março de 2026.

Responsável Técnico

Jackson C P Gouveia

Assistente Administrativo

Defiro o Parecer.

Responsável

Genival Crescencio de Souza

Secretaria Municipal de Cultura de Marabá/ SECULT

Portaria 4614/2025-GP.

MODELO 2 – AQUISIÇÃO DE BENS OU SERVIÇOS

Emenda Parlamentar Impositiva

Autor(a): Vereador/Partido(a) Marcos Almeida Sousa de Andrade/ PSD

Órgão Executor: SECULT

Ação Orçamentária: 10.01.13.392.5003.8.524

Valor da Emenda: R\$ 100.000,00

Objeto Proposto: Aquisição de estrutura para realização de eventos culturais.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise técnica refere-se à destinação de emenda parlamentar cuja descrição da proposta se apresenta imprecisa na avaliação preliminar realizada por esta Secretaria Municipal de Cultura com apoio fundamento na Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, de 27 de novembro de 2025, e, de modo complementar, pela Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024 e Lei nº 14.133/2021, não afastando ainda a aplicação de legislação correlata ao caso em tela, tampouco a matéria de âmbito técnico existente acerca do objeto.

2. DA ANÁLISE

Trata-se de emenda parlamentar impositiva destinada pelo Vereador Marcos Almeida Sousa de Andrade (PSD), para a consecução do objeto descrito como “aquisição de estrutura para realização de eventos culturais”, no valor de R\$ 100.000,00, vinculada à ação orçamentária 10.01.13.392.5003.8.524, com execução prevista, sob o ponto de vista técnico, pela Secretaria Municipal de Cultura, conforme disposto na Lei Orçamentária Anual de Marabá – Exercício 2026.

Contudo, cumpre destacar que a Secretaria Municipal de Cultura desempenha suas atividades finalísticas por meio da contratação de serviços especializados, notadamente a locação de estruturas diversas (som, palco, iluminação, entre

outros), destinadas à realização dos eventos integrantes do calendário cultural oficial do Município.

Dessa forma, a aquisição permanente de bens dessa natureza não se coaduna com o modelo operacional adotado pela Pasta, configurando inadequação técnica em relação à forma de execução do objeto proposto, uma vez que tais itens não integram a prática administrativa vigente para a realização de eventos culturais no âmbito da Prefeitura de Marabá.

Neste sentido e em atinência às atividades desempenhadas por esta Unidade Gestora e nas observações contidas na legislação aplicável à matéria, já citadas no item 1 deste parecer, verifica-se **impedimento de ordem técnica/legal** elucidada na Lei Complementar nº 210/2024, Art. 10, Inciso VI, XIV e XXI.

I - Incompatibilidade do objeto da despesa com finalidade ou atributos da ação orçamentária e respectivo subtítulo, bem como dos demais classificadores da despesa;

VIII - incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou ente executor;

XVI - omissão ou erro na indicação de beneficiário pelo autor da emenda impositiva individual ou de bancada estadual;

XXVII - outras hipóteses previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta caracterizada a incompatibilidade entre o objeto da emenda e a natureza administrativa e funcional da Secretaria Municipal de Cultura de Marabá, considerando que sua execução envolve atividades típicas de infraestrutura física, estranhas às competências institucionais desta Pasta. Configura-se, portanto, impedimento de ordem técnica e legal à sua execução no âmbito desta Unidade Gestora. Ademais, a manutenção da execução nos moldes propostos revela-se potencialmente incompatível com os princípios da administração pública e com o disposto na Instrução Normativa nº 06/2025 do

TCM-PA, razão pela qual **conclui-se pela impossibilidade de execução da emenda até que haja a devida adequação do objeto** e/ou do valor indicado.

Marabá/PA, 25 de março de 2026.

Responsável Técnico

Jackson C P Gouveia

Assistente Administrativo

Defiro o Parecer.

Responsável

Genival Crescencio de Souza

Secretaria Municipal de Cultura de Marabá/ SECULT

Portaria 4614/2025-GP.

OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA

EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA

Autor(a): Vereador/Partido: Ubirajara/MDB

Órgão Executor: SEMED/PMM

Ação Orçamentária: 09.01.12.361 5003 8.501

Valor da Emenda: R\$ 50.000,00

Objeto Proposto: Área de Lazer – EMEF Basílio Miguel

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise técnica do projeto encontra-se fundamenta na Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, de 27 de novembro de 2025, e, de modo complementar, pela Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024 e Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, não afastando ainda a aplicação de legislação correlata ao caso em tela, tampouco a matéria de âmbito técnico existente acerca do objeto.

2. DA ANÁLISE

Trata-se de emenda parlamentar impositiva destinada pelo Vereador Ubirajara/Partido MDB para a consecução do objeto descrito como OBRAS, no valor de R\$ 50.000,00 vinculado a ação orçamentária 09.01.12.361 5003 8.501, a ser executada pela Secretaria Municipal de Educação. Todavia, a SEMED já adquiriu com recurso próprio e concluiu a instalação de área de lazer na EMEF Basílio Miguel.

3. CONCLUSÃO

Diante do atendimento (com recurso próprio) do objeto proposto, conclui-se inviável a execução da Emenda. Sugerimos avaliar a possibilidade de remanejamento do recurso, para outro item.

Marabá/PA, 26 de fevereiro de 2026.

Nells Claudjan Rodrigues Nascimento

Diretor da DILOG/SEMED

Portaria nº 041/2025-GP

OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA

EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA

Autor(a): Vereador/Partido: Ubirajara/MDB

Órgão Executor: SEMED/PMM

Ação Orçamentária: 09.01.12.361 5003 8.502

Valor da Emenda: R\$ 50.000,00

Objeto Proposto: Playground no NEI Maria Conceição Pereira

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise técnica do projeto encontra-se fundamenta na Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, de 27 de novembro de 2025, e, de modo complementar, pela Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024 e Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, não afastando ainda a aplicação de legislação correlata ao caso em tela, tampouco a matéria de âmbito técnico existente acerca do objeto.

2. DA ANÁLISE

Trata-se de emenda parlamentar impositiva destinada pelo Vereador Ubirajara/Partido MDB para a consecução do objeto descrito como OBRAS, no valor de R\$ 50.000,00 vinculado a ação orçamentária 09.01.12.361 5003 8.502, a ser executada pela Secretaria Municipal de Educação. Todavia, a SEMED já adquiriu com recurso próprio, o Playground que será instalado no NEI Maria Conceição Pereira.

3. CONCLUSÃO

Diante do atendimento (com recurso próprio) do objeto proposto, conclui-se inviável a execução da Emenda. Sugerimos avaliar a possibilidade de remanejamento do recurso, para outro item.

Marabá/PA, 26 de fevereiro de 2026.

Nells Claudjan Rodrigues Nascimento

Diretor da DILOG/SEMED

Portaria nº 041/2025-GP

MODELO 1 – OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA

Emenda Parlamentar Impositiva

Autor(a): Vereador/Partido(a) Jocenilson/PDT

Órgão Executor: SMSI

Ação Orçamentária: 22.03.15.451 5003 8.550

Valor da Emenda: R\$ 652.978,37

Objeto Proposto: Const. do Predio do DMTU

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise técnica do projeto encontra-se fundamenta na Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, de 27 de novembro de 2025, e, de modo complementar, pela Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024 e Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, não afastando ainda a aplicação de legislação correlata ao caso em tela, tampouco a matéria de âmbito técnico existente acerca do objeto.

2. DA ANÁLISE

Trata-se de emenda parlamentar impositiva destinada pelo Vereador/Partido(a) Jocenilson/PDT para a consecução do objeto descrito como Construção do Prédio do DMTU, no valor de R\$ 652.978,37, vinculado a ação orçamentária 22.03.15.451 5003 8.550, a ser executada pela Secretaria Municipal de Segurança Institucional.

A estimativa de custos fora elaborada em compatibilidade com os dispostos do decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, utilizando as tabelas referenciais SINAPI, SICRO, SEDOP (permanecer somente a tabela utilizada. Pode ser listada outras consultas) com data base de 03/2026, e demais regras difundidas para a orçamentação de obras/serviços de engenharia. **A destinação de emenda** parlamentar no valor de R\$ 652.978,37 é insuficiente para a construção da obra, pois aqui o metro quadrado está estimado em R\$ 2.269,15, aonde a construção de um prédio de 1175m² custaria, R\$ 2.266.251,25

O valor do mercado é $R\$ 2.269,15 \times 1175m^2 = R\$ 2.266.251,25$

fontes para o valor de construção de obra em Marabá, Pará, no ano de 2026, são o Sinduscon-PA (Sindicato da Indústria da Construção do Estado do Pará) e dados do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), aferidos pelo IBGE.

Fonte Principal: CUB-PA (Sinduscon-PA)

Custo Unitário Básico (CUB-PA): Em fevereiro de 2026, o CUB-PA/m² apresentou o valor de R\$ 2.269,15.

Este valor é a referência oficial mensal para o custo de materiais e mão de obra, calculado conforme a NBR 12.721:2006.

1º Censo Imobiliário de Marabá: O Sinduscon-PA realizou em fevereiro de 2026 o primeiro censo focado nos dados do mercado imobiliário da cidade, sendo uma fonte direta de dados estruturados para a região.

www.sindusconpa.org.br

www.sindusconpa.org.br

Outras Fontes de Referência:

SINAPI (IBGE): Fonte para custos públicos e média nacional. Em janeiro de 2026, a média nacional do metro quadrado ficou em R\$ 1.920,74.

Editais e Licitações: O Portal Buscar Licitação mostra valores específicos para aquisição de materiais como ferragens e cimento pela Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas de Marabá (ex: R\$ 1,5 milhão para ferragens em fevereiro/2026).

Para obter o valor exato, recomenda-se consultar a tabela CUB-PA mais recente no site do Sinduscon-PA.

O Custo Unitário Básico do Pará (CUB-PA/m²) apresentou o 5 de mar. de 2026 — Sinduscon Pa on March. 5, 2026: "O Custo Unitário Básico do Pará (CUB-PA/m²) apresentou o valor de R\$ 2.269,15...

É o principal indicador da Construção Civil, sendo calculado mensalmente pelos Sindicatos da Indústria da Construção Civil do país...

www.sindusconpa.org.br

O valor evidenciado para implantação do objeto equivale a **R\$ 652.978,37**, sendo observada a insuficiência financeira disponível na programação orçamentária para uma execução dotada de conclusão de etapas úteis e com funcionalidade e de utilização imediata pela sociedade.

Neste sentido e em atinência às atividades desempenhadas por esta Unidade Gestora e nas observações contidas na legislação aplicável à matéria, já citadas no item 1 deste parecer, verifica-se impedimento de ordem técnica/legal elucidada na Lei Complementar nº 210/2024, Art. 10, Inciso VI.

VI - Não comprovação da suficiência dos recursos orçamentários e financeiros para conclusão do empreendimento ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

3. CONCLUSÃO

Fica exposto a incompatibilidade apontada inviabiliza o alcance do objetivo da emenda, pois compromete a eficiência, a economicidade e a legalidade da execução, em afronta aos princípios da administração pública, bem como ao disposto na Instrução Normativa nº 06/2025 do TCM-PA e conclui-se pela caracterização de impedimento de ordem técnica, não sendo possível a execução da emenda nos moldes aprovados, até que haja eventual adequação do objeto e/ou do valor indicado.

Marabá/PA, 20 de março de 2026.

Responsável Técnico
Cargo/Função
RENIO CARVALHO DIAS
CREA:150528394-9
Mat.30913

Defiro o Parecer.

Denner Eudes Favacho da Rocha
Secretário Municipal de Segurança Institucional
Portaria 011/2025-GP

TERMO DE INVIABILIDADE TÉCNICA - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

Autor(a): Vereador (a) Cristina-Bancada MDB

Órgão Executor: Secretaria Municipal de Saúde

Ação Orçamentária: 12.01.10.301 5003 8.561

Valor da Emenda: R\$ 50.000,00

Objeto Proposto: Adequação da Sala de Fisioterapia

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise técnica do projeto encontra-se fundamenta na Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, de 27 de novembro de 2025, e, de modo complementar, pela Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024 e Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, não afastando ainda a aplicação de legislação correlata ao caso em tela, tampouco a matéria de âmbito técnico existente acerca do objeto.

2. DA ANÁLISE

Trata-se de emenda parlamentar impositiva destinada pela Vereadora/Partido(a) Cristina-Bancada MDB para a consecução do objeto descrito como Adequação da Sala de Fisioterapia, no valor de R\$ 50.000,00 vinculado a ação orçamentária 12.01.10.301 5003 8.561, a ser executada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Após análise realizada pela equipe técnica, constatou-se que o objeto proposto não condiz com a realidade estrutural do município, especialmente no que se refere à disponibilidade de espaço físico adequado e estruturado para implantação e funcionamento de sala de fisioterapia.

Atualmente, o município não dispõe de salas de fisioterapia formalmente estruturadas dentro da rede hospitalar municipal. O serviço existente é ofertado nas unidades hospitalares, notadamente no Hospital Municipal de Marabá (HMM)

e no Hospital Materno Infantil (HMI), sem a existência de ambiente exclusivo que atenda aos requisitos técnicos exigidos.

Ressalta-se, ainda, que o município conta com serviços credenciados para atendimentos de fisioterapia extra-hospitalares, bem como há perspectiva de ampliação da assistência por meio do Programa Melhor em Casa, que contempla atendimento fisioterapêutico domiciliar.

Dessa forma, a execução da emenda, nos moldes propostos, não permite a formação de etapa útil e funcional, impedindo a efetiva utilização do serviço pela população.

Nesse contexto, a proposta de implantação de sala específica mostra-se incompatível com a capacidade instalada da rede, caracterizando inviabilidade técnica.

Tal situação enquadra-se no disposto no art. 10 da Lei Complementar nº 210/2024, especialmente nos seguintes incisos:

- **IX** – ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;
- **XXII** – incompatibilidade com critérios técnicos e normativos aplicáveis.

Adicionalmente, a análise observa as diretrizes estabelecidas pela **Instrução Normativa nº 06/2025/TCM-PA**, que dispõe sobre a execução de emendas parlamentares, exigindo a compatibilidade entre o objeto proposto, a realidade do ente executor e a viabilidade técnica, operacional e estrutural da ação.

Verifica-se, ainda, discordância aos princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os da eficiência e economicidade, uma vez que a execução do objeto, nas condições atuais, não garantiria o adequado aproveitamento dos recursos públicos.

Ademais, nos termos da Lei nº 8.080/1990 e das normas técnicas sanitárias aplicáveis, a implantação do espaço físico referenciado no objeto da emenda requer a observância de requisitos mínimos de infraestrutura, o que não se verifica no presente caso.

2.1 – SUGESTÃO TÉCNICA

Sugere-se a readequação do objeto da emenda para a **aquisição de materiais e equipamentos permanentes**, destinados ao fortalecimento e à qualificação dos serviços de fisioterapia já existentes no Hospital Municipal de Marabá (HMM) e no Hospital Materno Infantil (HMI), ou, ainda, para apoio a estruturação da assistência domiciliar.

Tal medida apresenta maior viabilidade técnica e impacto assistencial, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a proposta de implantação de sala de fisioterapia apresenta **impedimento de ordem técnica**, em razão da inexistência de espaço físico que permita a estruturação de uma sala de fisioterapia e da incompatibilidade com a realidade estrutural da rede municipal de saúde, conforme fundamentado no art. 10, incisos IX e XXII, da Lei Complementar nº 210/2024, na Instrução Normativa nº 06/2025/TCM-PA, bem como nos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e nas disposições da Lei nº 14.133/2021.

Marabá/PA, 31 de março de 2026.

Jareciana Ferreira da Fonseca
Coordenação Programas e Convênios
Portaria no 612/2025-GP